



**Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do
Município de Belmiro Braga – MG**



**Plano Municipal de Atendimento
Socioeducativo do Município de Belmiro
Braga – MG**

Belmiro Braga

2017



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Belmiro Braga – MG

Prefeito Municipal

Afonso Henrique Carvalho Ferreira

Vice Prefeito Municipal

José Luiz Marcelino

Secretário Municipal de Assistência Social

Alessandro de Almeida Janeiro

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Paula de Fátima Eliezer dos Reis

Representante do Conselho Tutelar

Margarethe Aparecida Salgueiro

Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Bárbara Henriques Rocha Cipriani

Equipe de Elaboração

Saúde: David Fernandes Moreno

Assistência Social: Bárbara Henriques Rocha Cipriani

Educação: Marilaine Carmanini Paiva

Esporte: Patrícia da Silva Fernandes

Cultura: Emiliano José Garcia Cruz

Presidente do CMDCA

Marisa Fernandes Carvalho

Colaboração: Mariana Moreira Rodrigues



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Belmiro Braga – MG

LISTA DE SIGLAS

CF	Constituição Federal
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MSE	Medida Socioeducativa
SDH/PR	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SEDS	Secretaria de Defesa Social
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SIPIA	Sistema de Informação Para Infância e Adolescência
SUASE	Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral as Famílias
PM	Polícia Militar



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Belmiro Braga – MG

APRESENTAÇÃO

Atendendo ao proposto no artigo 5º da lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Belmiro Braga em consonância com as secretarias municipais de saúde, educação, cultura, esporte e lazer apresentam o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. A administração municipal é responsável pela elaboração e coordenação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitando as diretrizes fixadas pela União e pelo estado de Minas Gerais, em conformidade com o plano nacional e estadual. A elaboração do Plano sistematiza o planejamento de uma política pública eminentemente intersetorial, e configurou-se através de um processo de construção coletiva, que contou com a participação de diversos setores do governo municipal e sociedade civil. Em 23 de março de 2017 foi publicada a portaria municipal nº037/2017 que dispõe sobre a nomeação da Comissão Intersetorial de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, composta de representantes da saúde, assistência social, educação, esporte e cultura. Estes setores constituíram uma comissão intersetorial com o propósito de discutir a complexa questão da criminalidade na juventude, e a partir daí rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços municipais de atendimento, face à realidade do nosso município, bem como a necessidade de sistematizar as ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei. O Plano foi estruturado em onze capítulos, o primeiro consiste na introdução sobre o Sistema Socioeducativo, justifica a relevância do documento, seus objetivos e processo de construção. O segundo capítulo traz um diagnóstico situacional do município, com apresentação de levantamento estatístico sobre a prática de ato infracional. Além disso, contempla discussões nos eixos de sistema de segurança e justiça, atendimento inicial integrado, atendimento em meio fechado e aberto, recursos humanos e sistema de



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Belmiro Braga – MG

informação, com prospecção das ações que serão desenvolvidas pelos próximos dez anos. O terceiro capítulo apresenta os princípios e diretrizes, referências ou valores que irão fundamentar as ações, além de traçar critérios e caminhos que devem orientar a elaboração e execução das atividades. O capítulo quatro pretende tratar do modelo de gestão do sistema socioeducativo, avaliar a efetividade do trabalho em rede, os desafios e a metodologia de avaliação do Plano. O quinto capítulo descreve como será realizado o monitoramento das ações desenvolvidas a partir da elaboração do plano. O sexto capítulo discorre sobre as formas de financiamento. O sétimo trata dos eixos operativos, estabelece metas, prazos e responsabilidades. O capítulo oitavo apresenta os eixos de trabalho, a saber, educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho. No nono capítulo é estruturado o modelo de avaliação do plano e por fim nos capítulos dez e onze temos as referências e anexos. Cabe destacar que a construção deste documento é pautada nas diretrizes da Constituição Federal de 1988, na lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo de 2013, no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais de 2014, bem como em outros dispositivos legais, e tem como função primordial traçar as diretrizes e estratégias para a execução das medidas socioeducativas destinadas ao adolescente que pratique ato infracional no município de Belmiro Braga.



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Belmiro Braga – MG

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO.....	10
II – MARCO SITUACIONAL GERAL.....	12
II.I – Sistema de Justiça e Segurança.....	15
II.II – Atendimento Inicial Integrado	16
II.III – Atendimento em Meio Fechado	16
II.IV – Atendimento em Meio Aberto	17
II.V – Recursos Humanos	19
II.VI – Sistemas de Informação	19
III – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	20
III.I – Princípios	20
III.II - Diretrizes	21
IV – MODELO DE GESTÃO	22
V – MONITORAMENTO	23
VI – FINANCIAMENTO	23
VII - EIXOS DO TRABALHO: EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, ESPORTE E CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO.....	25
VII.I – Educação	26
VII.II – Saúde	27
VII.III – Assistência Social	28
VII.IV – Cultura, esporte e lazer	29
VII.V – Capacitação para o trabalho	29
VIII – AVALIAÇÃO	31
IX – REFERÊNCIAS	32



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Belmiro Braga – MG

I – INTRODUÇÃO

O Brasil é um país marcado por contradições e intensas desigualdades sociais, reflexo de nosso perfil de concentração da renda. Essa desigualdade social, constatada nos indicadores sociais, traz conseqüências diretas nas condições de vida da população, em especial da população infanto-juvenil.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, têm-se um novo olhar sobre a proteção integral à infância e adolescência, colocando-se em voga a necessidade de criação de dispositivos legais específicos para o atendimento a este público, entendendo sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Partindo-se deste princípio, Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente instalaram um sistema de “proteção geral de direitos” de crianças e adolescentes cujo intuito é a efetiva implementação da Doutrina da Proteção Integral, denominado Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Esse sistema tem a função de enumerar direitos, estabelecer princípios e diretrizes da política de atendimento, definir competências e atribuições gerais e dispor sobre procedimentos judiciais.

No que se refere às medidas socioeducativas, o ECA define que, são estas medidas aplicáveis aos adolescentes autores de atos infracionais e devem ter caráter educativo e não punitivo. Na observância do cumprimento destas medidas, deverá levar-se em conta a capacidade do cumprimento por parte do infrator, além das circunstâncias e a gravidade da infração. Além disso, serão consideradas condições especiais quando do cumprimento dessas medidas por adolescentes portadores de doença ou deficiência mental, os quais receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. O ECA ainda dispõe que em hipótese alguma será admitida a prestação de trabalho forçado como modalidade de cumprimento de medida socioeducativa. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, órgão de caráter deliberativo e composição paritária, foi criado em 1991 pela Lei nº 8.242 de 12 de outubro de 1991, e



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Belmiro Braga – MG

integra a estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR. O CONANDA foi previsto pelo artigo 88º da lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA como o principal órgão do sistema de garantia de direitos e por meio da gestão compartilhada, governo e sociedade civil definem, no âmbito do Conselho, as diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Em 2006 o CONANDA aprovou e publicou a resolução nº 119, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, e no mesmo ano enviou ao Congresso Nacional propostas a serem complementadas ao ECA, no que diz respeito ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Tais propostas deram origem à Lei Federal nº 12.594, aprovada no Congresso Nacional em 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas à adolescente que pratique ato infracional e dá outras providências.

De acordo com o artigo 2º da resolução 119, o SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei, que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. O SINASE envolve o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem desde o processo de apuração do ato infracional até a execução das medidas socioeducativas.

Em âmbito local o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, os órgãos de controle interno à administração municipal, o poder legislativo municipal, o Ministério Público, o Poder Judiciário e o Conselho Tutelar atuam no controle administrativo e judicial das ações desenvolvidas na área da Infância e da Juventude.

O presente plano utilizou como fonte de pesquisa de dados o levantamento anual SINASE 2014, que apresenta os casos de prática de atos infracionais por adolescentes em todo país e sistematiza a incidência por regiões e estados. Além disso, para traçarmos o panorama do município, consultamos o



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Belmiro Braga – MG

Diagnóstico Municipal da Situação da Criança e do Adolescente – Problemas e Potencialidades do Município de Belmiro Braga na Atenção à Criança e ao Adolescente, documento que compreende o período de maio de 2009 a abril de 2010 e identificou os casos de atos infracionais praticados por adolescentes neste período. O mesmo diagnóstico tratou ainda de informações sobre casos de violação de direitos. Solicitamos também, junto ao Fórum da Comarca de Matias Barbosa – MG, através do ofício de nº 31/2017, informações a despeito da situação do sistema socioeducativo no município de Belmiro Braga. Cabe ressaltar que devido a seu porte, o município de Belmiro Braga encontra-se na abrangência desta comarca.

II – MARCO SITUACIONAL GERAL

Consultando o levantamento anual SINASE 2014, identificamos a ocorrência de 26.913 atos infracionais para 25.428 adolescentes em restrição e privação de liberdade em todo o país. Estes dados consideram a possibilidade de atribuição de mais de um ato ao mesmo adolescente. No que se refere aos tipos de infrações, 44% (11.632) do total de atos infracionais em 2014 foram classificados como análogo a roubo, e 24% (6.350) foram registrados como análogo ao tráfico de drogas. O ato infracional análogo ao homicídio foi registrado em 9% (2.481). Em relação aos centros de cumprimento das medidas socioeducativas no Brasil, foram contabilizadas 476 unidades de restrição e privação de liberdade, considerando as modalidades de atendimento de internação, internação provisória, semiliberdade e atendimento inicial.

Segundo o mesmo levantamento, Minas Gerais é o terceiro estado com maior concentração de atos infracionais em 2014, com registro de 1.853 episódios. Dentre estes temos os principais deles o roubo, com 830 registros; tráfico 244 registros; furto 55 registros; homicídio 268 registros; porte de arma de fogo 25; tentativa de homicídio 126; latrocínio 72; estupro 12 entre outros com menor



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Belmiro Braga – MG

incidência como: tentativa de roubo, lesão corporal, busca e apreensão, ameaça de morte, receptação, formação de quadrilha, tentativa de latrocínio, dano, cárcere privado, porte de arma branca, atentado violento ao pudor, estelionato. Estas ações contabilizadas totalizaram o número de 1853 casos de prática de atos infracionais no ano de 2014 somente no estado de Minas Gerais. Para o cumprimento das medidas relativas aos atos praticados, temos nos estado, de acordo com o último levantamento, 16 unidades socioeducativas, sendo trinta e uma exclusivamente masculinas e duas exclusivamente femininas, não há registro de unidades socioeducativas mistas no estado.

Partindo-se para uma análise do perfil municipal, o município de Belmiro Braga localiza-se na mesorregião da zona da mata e dista por rodovia 295 km da capital Belo Horizonte. De acordo com o último censo realizado em 2010, sua população estimada é de 3.403 pessoas. O número estimado de adolescentes, em idades entre 12 e 18 anos de idade, é de aproximadamente 400, o que corresponde aproximadamente a 12 % da população (IBGE, 2010). No que diz respeito à situação escolar de seus adolescentes, o município de Belmiro Braga, de acordo com o último Censo Educacional de 2015, tem em torno de 486 crianças e adolescentes matriculados no ensino fundamental e 155 no nível médio.

Consultando informações sobre a prática de ato infracional no município, o Diagnóstico Municipal da Situação da Criança e do Adolescente – Problemas e Potencialidades do Município de Belmiro Braga na Atenção à Criança e ao Adolescente identificou o registro de 14 adolescentes envolvidos em prática de ato infracional. Cem por cento dos casos envolviam adolescentes do sexo masculino com faixa etária entre 12 a 17 anos, de acordo com os mesmos dados, a frequência se deu na marca de 1,2 casos por mês. O diagnóstico faz ainda uma análise do local de moradia dos autores de atos infracionais, demonstrando que há maior incidência em meio rural, conforme tabela a seguir:



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Belmiro Braga – MG

Quantidade de adolescentes apontados como autores de atos infracionais pela atuação da Segurança Pública, por local de moradia e zona rural ou urbana do município e de outros municípios			
Regiões do Município	Quantidade	% por zona	% pelo total
Urbana 1 Bairro São Nicolau	2	50,00%	14,3%
Urbana 2 Vila Klabin	1	25,0%	7,1%
Urbana 3 Centro	1	25,0%	7,1%
Subtotal Urbano	4	100,0%	28,6%
Rural 1 Vila São Francisco	10	100,0%	71,4%
Subtotal Rural	10	100,0%	71,4%
Total Geral	14		100,0%

O mesmo levantamento constatou dez processos de adolescentes envolvidos em atos infracionais que na época ainda estavam sob apuração do judiciário. Tais casos foram tipificados da seguinte forma: 01 caso de furto, 01 caso de vandalismo e 08 casos de lesão corporal. Estes últimos com mais de um adolescente envolvido em um mesmo ato.

Com relação ao local de ocorrência dos atos infracionais, este se encontram prioritariamente na zona urbana, apesar de 71,4% dos envolvidos residirem em meio rural, conforme informado pela polícia militar. Nos registros da PM constam apenas atos infracionais de lesão corporal e no Judiciário constam, além destes, também um caso de furto e um de vandalismo.

A comissão de diagnóstico não obteve durante a pesquisa e elaboração do documento, informações acerca de homologações de arquivamentos, remissões de perdão, remissão com inclusão de medida protetiva e/ou socioeducativa no período pesquisado.

Em consulta recente à Comarca de Matias Barbosa, através de ofício de nº 31/2017 enviado em 30 de maio de 2017, obtivemos como retorno, também através de ofício, este de nº 052/2017/SJIJ em 29 de junho de 2017, que não há nenhum adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no município de Belmiro Braga. No mesmo ofício constam um total de 11 feitos ativos em trâmite na Infância e Juventude na Comarca em nosso município, além de 96 feitos baixados, que são processos que acabaram ou estão há muito tempo sem movimentação.



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Belmiro Braga – MG

II.1 – Sistema de Justiça e Segurança

A Polícia Militar é parceiro em potencial no combate à violência, partindo do princípio de que é necessário trabalhar preventivamente, em detrimento do tratamento coercitivo, aquele que é dado quando o ato já ocorreu. Esta parceria se faz possível, tendo em vista a existência de programas da própria Polícia Militar com foco no combate a violência, e que obtiveram experiência positiva em cidades vizinhas.

Em nosso município não há destacamento da Polícia Civil, quando da prática de ato infracional, os adolescentes são abordados pela polícia militar que registra a ocorrência, e posteriormente são encaminhados à delegacia do município de Matias Barbosa.

O Conselho tutelar é órgão colegiado, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. O conselho tutelar do município é composto atualmente de 05 conselheiros titulares. A atuação do conselho vem sendo aprimorada nos últimos anos no município. Em 2016 os conselheiros tutelares passaram por uma capacitação com o objetivo de esclarecer e orientar sobre os assuntos pertinentes ao conselho, as principais legislações que regem este órgão, suas atribuições e competências.

As varas da infância e juventude contam com juízes especializados na área da infância e adolescente que, em conjunto com uma equipe técnica, são responsáveis pelo acompanhamento da execução das medidas socioeducativas. Assim como as varas, promotorias da infância costumam denominar-se promotorias cíveis e de defesa dos direitos difusos e coletivos da infância e da juventude, promotorias infracionais da infância e da juventude e promotorias de execução de medidas socioeducativas.

Tendo em vista o porte do município, não dispomos de juizado especializado que trate de proferir sentenças socioeducativas, os casos que ocorrem no município são julgados pela vara única da comarca do município de Matias



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Belmiro Braga – MG

Barbosa, Minas Gerais. Tampouco temos delegacia especializada, apenas um destacamento da polícia militar.

II.II – Atendimento Inicial Integrado

Esta modalidade de atendimento se molda à luz dos princípios de excepcionalidade e brevidade da internação provisória, que determina que o adolescente não permaneça internado quando a lei não exigir, ou que permaneça privado de liberdade por período maior àquele estritamente necessário e ao prazo limite determinado pelo ECA. Esta articulação proporciona agilidade do atendimento inicial, podendo inclusive, conforme a demanda, atuar em regime de plantão. Em virtude de sua complexidade, não se aplica aos municípios do interior como o nosso, sendo uma discussão iniciada pelo poder executivo estadual.

II.III – Atendimento em Meio Fechado

Em âmbito municipal não há instituição para cumprimento de medidas restritivas de liberdade, nas modalidades de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. Os casos em que seja indispensável o cumprimento de medidas em meio fechado, serão pactuados com Juiz de Fora para cumprimento numa das unidades existentes no município. Atualmente em Juiz de Fora existem três unidades socioeducativas, sendo uma delas o Centro Socioeducativo de Juiz de Fora referenciada para casos de internação e internação provisória e duas casas de semiliberdade, a Casa de Semiliberdade de Juiz de Fora e a Casa de Semiliberdade Betânia.

Consultando o diagnóstico realizado, que traça o perfil de adolescentes que já cumpriram medidas socioeducativas no município entre os anos de 2009 à 2010, foi possível observar que dos dez casos pesquisados na época, todos



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Belmiro Braga – MG

ainda se encontram sob apuração do judiciário, não tendo portando sentença deferida, logo não haviam dados sobre medidas aplicadas.

Para a aplicação das modalidades de semiliberdade e internação previstas neste item, faz-se necessário a construção de Plano Individual de Atendimento (PIA), dispositivo criado para previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente. Este plano deverá ser elaborado pela unidade executora da medida com a participação do adolescente e da família e deverá considerar aspectos relativos às perspectivas de vida futura, necessidades e interesses do adolescente. Vale ressaltar que para o adequado desenvolvimento do PIA, é necessário que o acompanhamento social do adolescente seja sistemático e contínuo.

II.IV – Atendimento em Meio Aberto

O atendimento em meio aberto, de acordo com artigo 112, I a IV e VII da Lei nº 8.069/1990 se dará sob as modalidades de advertência; obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida e ainda tendo em vista o artigo 101, I a VI, poderá também o adolescente ser encaminhado aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade, submeter-se a orientação, apoio e acompanhamento temporários, comprovação de matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental, inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente e ainda requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial. A característica fundamental das medidas em meio aberto refere-se justamente ao caráter de liberdade, uma vez que os adolescentes não estão sujeitos à situação de confinamento. As medidas em meio aberto têm na intersectorialidade seu principal instrumento de atuação. O oferecimento destas



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Belmiro Braga – MG

medidas requer a organização do atendimento, por meio de programas que considerem suas particularidades legais e metodológicas, conforme proposto no ECA. Tendo em vista tal necessidade de organização, o PIA também se faz necessário nas modalidades de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida. Desta forma, o município de Belmiro Braga pretende sistematizar o atendimento em meio aberto em consonância com os equipamentos públicos disponíveis no município e adjacências, atendendo a recomendação constante na resolução CEDCA/MG 47 /2012 de 30 de Agosto de 2012 que trata dos parâmetros de execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Estado de Minas Gerais. Tal resolução em seu artigo 3º, parágrafo 1º orienta que “A execução das medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida deve ser realizada pelo Município em seu limite geográfico, ou caso não seja possível, na circunscrição da Comarca, de modo a fortalecer os vínculos familiares e comunitários dos adolescentes.” E ainda no parágrafo segundo da mesma resolução, tem-se que municípios limítrofes circunscritos na mesma Comarca podem implementar e executar as medidas socioeducativas em meio aberto mediante consórcio. Tendo isto, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS irá atuar nas frentes de orientação, apoio familiar e liberdade assistida. Cabe ressaltar que não haverá equipe técnica específica encarregada para tal processo de socioeducação, sendo esta tarefa executada pela própria equipe de referência do CRAS. Também no CRAS, ou em outros equipamentos da administração municipal, os adolescentes podem ser destinados à prestação de serviços a comunidade. A Secretaria de Educação ficará a cargo de observar as questões pertinentes ao acompanhamento escolar, tendo em vista garantir a oferta de vagas para a efetiva comprovação de matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental. O acompanhamento ou requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico ficará sob responsabilidade de profissional de referência da unidade de atenção primária do município. E por fim, caberá a autoridade judicial, a função de aplicar as



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Belmiro Braga – MG

medidas de advertência, obrigação de reparar o dano. Os casos não sanados no municípios poderão ser encaminhados à municípios limítrofes por meio de

II.V – Recursos Humanos

O quadro atual de servidores da área da Assistência Social no município de Belmiro Braga é composto pelo Secretário de Assistência Social, 2 (duas) Assistentes Sociais e 1 (uma) Psicóloga, que são lotadas no Centro de Referência de Assistência Social. Na saúde 1 (uma) psicóloga, 1 (um) médico e 1 (uma) enfermeira na Unidade de Atenção Primária a Saúde. Na educação, 1 (uma) pedagoga. Tais profissionais não são expressamente capacitados para o atendimento Socioeducativo, fazendo-se necessário o planejamento de capacitações tendo em vista o adequado cumprimento do plano.

II.IV – Sistemas de Informação

O SIPIA Sinase - Sistema Nacional de Acompanhamento de Medidas Socioeducativas é um sistema criado para registro e tratamento de dados referentes aos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas. Este sistema cumpre o papel de integrar as instituições executoras de medidas socioeducativas, ministério público, varas da infância e juventude, CREAS e demais órgãos das esferas municipal, estadual e federal. O SIPIA Sinase tem ainda a função de ser banco de dados fonte de informações sobre a operacionalização do sistema, e subsídio para a formulação e gestão de políticas no âmbito do SINASE. O município ainda não dispõe de cadastro junto ao SIPIA, devendo este ser requerido pelo gestor municipal ao Administrador Estadual, para que este efetue seu cadastro no sistema, tendo em vista disposto no artigo 5º, inciso V da lei 12.594 que prevê o cadastramento do município no Sistema Nacional de Informações sobre o



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Belmiro Braga – MG

Atendimento Socioeducativo e fornecimento regular de dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema.

III – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Belmiro Braga é referenciado pelos princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, na resolução nº 119/2006 do CONANDA, na Lei Federal nº 12.594/2012, no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais de 2014 e no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, que nortearão as ações tendo em vista a superação das questões identificadas, na forma de objetivos e metas traçadas para sua execução.

III.I – Princípios

- I. O adolescente tem direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.
- II. O adolescente tem direito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.
- III. Deve-se articular políticas intersetoriais em nível local, e a constituição de redes de apoio nas comunidades, considerando-se a co-responsabilidade da família, comunidade e Estado.



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Belmiro Braga – MG

- IV. Deve-se priorizar as medidas em meio aberto, em detrimento das restritivas de liberdade, haja vista que estas somente devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade.
- V. Deve-se estabelecer ações preventivas buscando diminuir a incidência de violência e infrações por parte de adolescentes, através da articulação com projetos que envolvam as áreas de educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização, tendo em vista a socialização e integração social dos jovens.

III.II – Diretrizes

- I. Respeitar os princípios fundamentais dos Direitos Humanos de todos os adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia, cor, religião ou crença.
- II. Garantir atendimento de qualidade de acordo com os parâmetros do SINASE.
- III. Fortalecimento do vínculo familiar e garantia de visitas familiares, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, quando do cumprimento de medidas restritivas de liberdade.
- IV. Garantir o acesso às políticas sociais públicas indispensáveis ao desenvolvimento dos adolescentes, preferencialmente por meio de equipamentos disponíveis na comunidade ou o mais próximo possível do local de residência do adolescente (pais ou responsáveis) ou do local de cumprimento da medida.
- V. Fomentar ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos.
- VI. Participação da família na condução da política socioeducativa.
- VII. Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Belmiro Braga – MG

- VIII. Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada.
- IX. Garantir a autonomia do Conselho Municipal de Diretos da Criança e do Adolescente nas deliberações, controle social e monitoramento das ações do Plano e do SINASE.

IV – MODELO DE GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Em âmbito estadual, a Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS é responsável pelo atendimento às medidas socioeducativas e pelas ações de integração do Sistema de Defesa Social com o Sistema de Justiça. Já a Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo – SUASE é a instância que elabora, coordena e executa a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional em Minas Gerais.

De acordo com parágrafo 4º, artigo 5º, da lei nº 12.594, que trata da competência dos municípios, o SINASE prevê que as funções executivas e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo é de competência do órgão a ser designado no Plano, no caso deste, a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do CRAS. A gestão das medidas é estabelecida em parceria com o CMDCA, órgãos de controle da administração municipal, Conselho Tutelar, Sistema de Justiça, Organizações da Sociedade Civil e Ministério Público. Nesse sentido, temos o desafio do aprimoramento do trabalho em rede, através de uma articulação de todo o Sistema de Garantia de Direitos, que envolve entes do poder público, sociedade civil e iniciativa privada.



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Belmiro Braga – MG

V – MONITORAMENTO

O monitoramento da gestão do programa tem como objetivo apoiar as atividades de execução, promover melhorias e realizar o controle de qualidade das ações. O monitoramento será contínuo e periódico objetivando avaliar e corrigir eventuais falhas no processo. Este será realizado de acordo com o fluxo de atendimento.

Em âmbito estadual, a Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS tem entre outras atribuições, o atendimento às medidas socioeducativas e a avaliação e melhoria da qualidade da atuação das instituições e a integração do Sistema de Defesa Social com o Sistema de Justiça. Já a Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo – SUASE fica a cargo específico de elaboração, coordenação e execução da política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional em Minas Gerais. Também desenvolve e fomenta pesquisas e análises, tendo em vista a importância da produção do conhecimento gerada através da coleta de dados estatísticos, entendendo esta como ação fundamental que dotará os gestores de subsídios necessários à elaboração e implementação de uma política de atendimento mais efetiva.

VI – FINANCIAMENTO

O artigo quarto do ECA trata da garantia de prioridade na destinação de recursos públicos para assuntos relacionados à infância e juventude. Dentre esses assuntos, inclui-se o financiamento dos programas de atendimento das medidas socioeducativas. Cabe destacar que, por decorrência lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município), contudo as obrigações e responsabilidades específicas de cada esfera devem ser



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Belmiro Braga – MG

acompanhadas de capacidade de gestão e financiamento, garantindo um montante de recursos regulares para ao pleno desenvolvimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Assim, a União, os Estados/Distrito Federal e os Municípios devem comprometer-se com o financiamento das ações para a execução das medidas socioeducativas, em função da autonomia de cada uma destas esferas governamentais.

O SINASE será custeado com recursos do orçamento da Seguridade Social, além de outras fontes, na forma do Artigo 195 da Constituição federal, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das demais contribuições sociais previstas na legislação. (SINASE, 2006)

O financiamento da execução de programas e serviços do Sinase é atribuição da união em conjunto com o estado. Este co-financia “a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade.” Aos municípios compete co-financiar, conjuntamente com os governos federal e estadual “a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.” Nosso município não dispõe de equipe específica para utilização de recursos não vinculados com a prefeitura municipal, o que dificulta a utilização da verba do convênio da SUASE. Para delimitação dos recursos que serão disponibilizados, o município irá realizar avaliações periódicas da execução do programa, que serão utilizadas para planejamento de metas e eleição de prioridades do Sistema de Atendimento Socioeducativo e seu financiamento. Além disso, caberá ao CMDCA a definição do percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Belmiro Braga – MG

aplicados no financiamento das ações previstas no plano, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

VII – EIXOS PARA O TRABALHO

A lei nº 12.594/2012 que institui o SINASE, em seu capítulo III artigo 8º coloca que os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente.



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Belmiro Braga – MG

VII.I – Educação

OBJETIVOS	METAS	PRAZOS			RESPONSÁVEIS
		Período 1º	Período 2º	Período 3º	
Garantir o acesso a educação formal dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	Estimular a escolarização dos adolescentes, entendendo este como fundamento primordial para a superação de condições de vulnerabilidade.	X	X	X	SME (Secretaria Municipal de Educação)
	Garantir o acesso a educação por meio da oferta de vagas em número suficiente nos equipamentos do município ou entorno.	X	X	X	Prefeitura Municipal e SME (Secretaria Municipal de Educação)
	Garantir transporte e demais subsídios que se façam necessários para a freqüência do aluno às aulas.	X	X	X	Prefeitura Municipal e SME (Secretaria Municipal de Educação)
	Acompanhamento da trajetória escolar dos egressos do sistema socioeducativo.	X	X	X	SME (Secretaria Municipal de Educação)
	Estimular a reinserção escolar dos adolescentes que abandonaram os estudos.	X	X	X	SME (Secretaria Municipal de Educação)
Fomentar o envolvimento das famílias no processo educacional dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.	Estimular a participação das famílias nas escolas, através da oferta de programas e projetos de pais e educadores.	X	X	X	SME (Secretaria Municipal de Educação)
Desenvolver e aprimorar ações preventivas às práticas de atos infracionais por crianças e adolescentes.	Promover ações educativas, tais como palestras, para conscientização dos adolescentes.	X	X	X	SME (Secretaria Municipal de Educação) e CRAS



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Belmiro Braga – MG

VII.II – Saúde

OBJETIVO	METAS	PRAZOS			RESPONSÁVEIS
		Período 1º	Período 2º	Período 3º	
Qualificar o atendimento de saúde do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.	Garantir o acesso à saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde.	X	X	X	Prefeitura Municipal e SMS (Secretaria Municipal de Saúde)
	Promover ações de prevenção e promoção à saúde.	X	X	X	SMS (Secretaria Municipal de Saúde)
	Promover o atendimento qualificado aos adolescentes portadores de deficiência, de maneira a atender suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.	X	X	X	SMS (Secretaria Municipal de Saúde)
	Fornecer gratuitamente, àqueles que necessitam, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação.	X	X	X	Prefeitura Municipal e SMS (Secretaria Municipal de Saúde)
	Promover a articulação com a educação com objetivo de fomentar ações de educação em saúde.	X	X	X	SMS (Secretaria Municipal de Saúde) e SME (Secretaria Municipal de Educação)
Promover a atenção especial ao adolescente com sofrimento ou transtorno mental ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.	Aprimorar os fluxos de encaminhamento e promover o acesso ao CAPS para o adolescente em tratamento.	X	X	X	SMS (Secretaria Municipal de Saúde)
	Promover ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas em parceria com a educação.	X	X	X	SMS (Secretaria Municipal de Saúde) e SME (Secretaria Municipal de Educação)



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Belmiro Braga – MG

VII.III – Assistência Social

OBJETIVO	METAS	PRAZOS			RESPONSÁVEIS
		Período 1º	Período 2º	Período 3º	
Aprimorar e qualificar o atendimento ao menor em cumprimento de medida socioeducativa e sua família.	Articulação com as demais políticas setoriais para estabelecer o fluxo de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.	X			CRAS
	Garantir a inserção deste público aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).	X	X	X	CRAS
	Acompanhar os adolescentes egressos e suas famílias por meio do PAIF por no mínimo seis meses.	X	X	X	CRAS
	Assegurar documentação civil básica a todos os adolescentes	X	X	X	CRAS e Prefeitura Municipal.
	Garantir apoio necessário aos familiares para contato com os adolescentes acautelados em unidades socioeducativas.	X	X	X	CRAS e Prefeitura Municipal.
Acompanhar as ações desenvolvidas pelos adolescentes.	Elaboração do PIA referente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, nas modalidades de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida.	X	X	X	CRAS



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Belmiro Braga – MG

VII.IV – Cultura, esporte e lazer

OBJETIVO	METAS	PRAZOS			RESPONSÁVEIS
		Período 1º	Período 2º	Período 3º	
Garantir o acesso dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa às fontes de cultura, esporte e lazer existentes no município e região.	Desenvolver e aprimorar junto aos órgãos competentes, projetos culturais que possam atender os adolescentes em cumprimento de MSE.	X	X	X	SMC (Secretaria Municipal de Cultura)
	Fomentar a participação dos adolescentes em programas de cultura, esporte e lazer.	X	X	X	SMC (Secretaria Municipal de Cultura)
	Buscar parcerias com organizações não governamentais para inserção dos adolescentes em programas esportivos e culturais.	X	X	X	SMC (Secretaria Municipal de Cultura)

VII.V – Capacitação para o Trabalho

OBJETIVO	METAS	PRAZOS			RESPONSÁVEIS
		Período 1º	Período 2º	Período 3º	
Viabilizar a oferta e inserção de cursos de capacitação profissional adolescentes em cumprimento de MSE.	Busca e divulgação contínua de cursos profissionalizantes.	X	X	X	SME (Secretaria Municipal de Educação) e CRAS
	Orientar sobre a matrícula dos adolescentes em cursos profissionalizantes.	X	X	X	SME (Secretaria Municipal de Educação) e CRAS



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Belmiro Braga – MG

	Realizar pesquisas de preferência de cursos entre os adolescentes.	X	X	X	SME (Secretaria Municipal de Educação) e CRAS
	Estabelecer parcerias com instituições para ampliar a oferta de vagas de cursos profissionalizantes e de formação básica para o trabalho.	X	X		SME (Secretaria Municipal de Educação)



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Belmiro Braga – MG

VIII – AVALIAÇÃO:

Este plano deverá passar por avaliação em intervalos não superiores a 3 (três) anos, em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo. Deverá ser criada uma comissão específica, composta de representantes dos atores responsáveis pela elaboração e execução do plano, com representantes a serem definidos pelo órgão gestor, que ficarão a cargo de coordenar a avaliação do plano. O sistema de avaliação deverá seguir recomendações específicas expostas no capítulo quinto da lei nº 12.594 que trata da avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo. Tal processo tem por objetivo verificar a execução do plano de atendimento de acordo com as metas propostas e promover a melhora da qualidade da gestão. A partir desta avaliação, serão elaboradas recomendações aos gestores e operadores do Sistema. A metodologia de avaliação definida pelo Sistema Nacional prevê: I - a realização da auto-avaliação dos gestores e das instituições de atendimento; II - a avaliação institucional externa, contemplando a análise global e integrada das instalações físicas, relações institucionais, compromisso social, atividades e finalidades das instituições de atendimento e seus programas; III - o respeito à identidade e à diversidade de entidades e programas; IV - a participação do corpo de funcionários das entidades de atendimento e dos Conselhos Tutelares da área de atuação da entidade avaliada; e V - o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos.



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Belmiro Braga – MG

IX – REFERÊNCIAS:

1. Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. – disponível em <http://www.crianca.mppr.mp.br> [Acessado em 05 de junho de 2017].
2. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências – Disponível em <http://www.planalto.gov.br> [Acessado em 30 de maio de 2017]
3. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. - Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional – Disponível em <http://www.planalto.gov.br> [Acessado em 05 de junho de 2017]
4. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2014 – Disponível em <http://www.mpdft.mp.br/> [Acessado em 05 de junho de 2017]
5. GECRIA – GRUPO EXECUTIVO DE APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DIRETORIA GERAL DO GRUPO EXECUTIVO DE APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ORIENTAÇÕES PARA FORMULAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.
6. METODOLOGIAS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO Disponível em <http://ens.sinase.sdh.gov.br> [Acessado em 05 de junho de 2017]
7. PARÂMETROS DA SEGURANÇA NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO Disponível em <http://ens.sinase.sdh.gov.br> [Acessado em 05 de junho de 2017]



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Belmiro Braga – MG

8. Diagnóstico Municipal da Situação da Criança e do Adolescente – Problemas e Potencialidades do Município de Belmiro Braga na Atenção à Criança e ao Adolescente
9. RESOLUÇÃO CEDCA/MG 47 /2012 de 30 de Agosto de 2012. Disponível em <http://www.social.mg.gov.br> [Acessado em 05 de junho de 2017]
10. https://pt.wikipedia.org/wiki/Belmiro_Braga. [Acessado em 12 de maio de 2017]
11. <http://www.liberdade.mg.gov.br> [Acessado em 15 de maio de 2017]
12. <http://www.sdh.gov.br/> [Acessado em 15 de maio de 2017]
13. <http://ibge.gov.br/> [Acessado 12 de maio de 2017]
14. <http://www.seds.mg.gov.br> [Acessado em 23 de maio de 2017]